



Câmara Municipal da Estância Turística de *Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 0037-2021

Dispõe sobre a proibição da suspensão do fornecimento de água nos imóveis onde, comprovadamente, residam pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas permanentemente.

PROCESSO Nº 2712-2021

Art. 1º Fica proibida a suspensão do fornecimento de água nos imóveis onde, comprovadamente, residam pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas permanentemente, mesmo em caráter provisório.

§ 1º Deverá o responsável pela residência que se encontre enquadrado na hipótese prevista no *caput* deste artigo, apresentar requerimento junto à Prefeitura Municipal, juntando todos os documentos comprobatórios da situação, como laudos e declarações médicas, entre outros.

§ 2º A Prefeitura Municipal encaminhará os expedientes à Secretaria Municipal de Assistência Social que, obrigatoriamente, realizará a visita social e expedirá relatório pormenorizado da situação, a fim de verificar se a família se enquadra na situação prevista neste artigo.

§ 3º A expedição do relatório social realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social deverá ser expedido no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

Art. 2º O prazo máximo para suspensão do corte de fornecimento de água será de 03 (três) meses, a contar do despacho deferindo a medida.

Parágrafo único. Transcorridos o prazo mencionado neste artigo e subsistindo a situação prevista no artigo 1º desta Lei, o responsável pela residência poderá pedir nova avaliação, que seguirá o procedimento previsto nesta Lei, quantas vezes for necessário.

Art. 3º A suspensão no fornecimento de água não implica no perdão da dívida com a concessionária de água.

§ 1º O responsável pela residência deverá realizar um termo de confissão de dívida e seu parcelamento, sendo esta condição indispensável para reavaliação do caso.

§ 2º O parcelamento deverá observar as condições reais da família responsável pelo doente, vedadas cláusulas abusivas ou a existência de cláusula que impeça a efetivação do acordo ou exija sinal para efetivação do mesmo.

Art. 4º Entende-se como responsável pela residência o proprietário, possuidor, locatário ou procurador do doente ou, ainda, algum familiar que promova os cuidados diários diretamente ao enfermo.



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

Projeto de Lei Legislativo nº 0037-2021 – continuação.

-2-

Art. 5º Esta lei tem eficácia imediata de tal forma que sua regulamentação, se necessária, não impedirá o aproveitamento integral das garantias previstas nesta lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, outubro de 2021.

MARCELO “DA SANTA CASA”
Vereador

Diretoria Legislativa – MS/gm.



Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá
Estado de São Paulo - Brasil

J U S T I F I C A T I V A

Projeto de Lei Legislativo nº 0037-2021
Processo nº 2712-2021

Senhor Presidente,
Nobres Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei Legislativo, que temos a grata satisfação de submeter à criteriosa apreciação do Plenário desta Casa, tem por objetivo não permitir o corte ou suprimento de água nas residências em que residam pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas permanentemente.

Tem objetivo humanitário na medida em que protege a família que possui pessoas enfermas em fase terminal ou acamadas permanentemente de sofrer constrangimento no corte de água, prejudicando ainda mais a sua situação de vida.

Não se trata de perdoar ou mesmo exonerar das dívidas contraídas para com a concessionária de água, mas sim garantir que o serviço de primeira necessidade seja prestado continuamente enquanto permanecer a situação prevista na Lei e, ao mesmo tempo, dando melhores condições para que o devedor possa realizar um parcelamento da dívida, observando sua capacidade de pagamento e sem que isso coloque em risco a sua subsistência.

Ante o exposto, se espera a aprovação do presente Projeto, para o que esperamos contar com apoio unânime de Vossas Excelências.

Recinto do Plenário “Vereador João Mod”, outubro de 2021.

MARCELO “DA SANTA CASA”
Vereador